



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.978, DE 02 DE JULHO DE 2013**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
Placar Oficial do Município no dia

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

Dispõe sobre: "Semana Municipal de Conscientização  
no Trânsito".

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Morrinhos, a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 a 25 de setembro.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Transito – SMT/Morrinhos e a Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Secretaria da Saúde, poderão desenvolver atividades educativas e culturais e de conscientização de trânsito em locais específicos a serem definidos.

Art. 3º - As atividades deverão ser de caráter educativo, planejadas pelos professores das escolas municipais, contemplando ações de conscientização para a comunidade, através de reuniões com pais e/ou responsáveis das escolas, promovendo palestras, apresentações teatrais, entre outras atividades.

Art. 4º - As orientações aos motoristas deverão ser desenvolvidas através de abordagens educativas e culturais, fixação de cartazes, anúncios, apresentações de grupos musicais, entre outras ações a serem elaboradas e executadas pelas partes.

Art. 5º - Deverão participar dessas ações, os órgãos de comunicação estabelecidos no município, através de adesão voluntária, com a divulgação de informações, de forma gratuita na mídia, além das entidades não governamentais que atuam na área de trânsito.

Art. 6º - Serão tratados temas específicos como faixa de pedestre, cinto de segurança, cadeirinha, uso de capacete, calçado adequado para o motorista, comportamento no trânsito, sinalização, entre outros.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar parcerias, convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, para o cumprimento dos objetivos, da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 02 de julho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOS CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=